

LIBS
Em 10/06/03

PR 42/2003 3

Assessoria da Mesa

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N
(Da Mesa Diretora)**

Do Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CCJ. e G.M.D.
Em 10/06/03

Cria a Consultoria Legislativa e dá outras providências.

Paolo Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria da Mesa

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica criada a Consultoria Legislativa, órgão de consultoria e assessoramento institucional, de caráter técnico-legislativo, nos termos do Título IX, Capítulo I, art. 243, parágrafo único, incisos IV e V, do Regimento Interno, cuja competência, estrutura e funcionamento são disciplinados por esta Resolução e demais textos normativos da Câmara Legislativa.

Parágrafo único. A Consultoria Legislativa, vinculada à Mesa Diretora, é órgão de apoio direto à ação parlamentar, cujas atividades administrativas submetem-se a supervisão e coordenação de membro da Mesa Diretora, na forma de ato próprio.

Art. 2º À Consultoria Legislativa compete:

I - analisar proposições em tramitação e responder a consultas sobre os aspectos de mérito e de admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, das proposições em geral apresentando, quando for o caso, minutas parecer, de emendas, de questões de ordem e de proposição;

II - sugerir alternativas para a ação parlamentar e legiferante, pertinentes ao assessoramento requerido;

III - elaborar minutas de proposições ou adequá-las à técnica legislativa;

IV - realizar pesquisas e estudos técnicos e responder a consultas sobre assuntos estritamente vinculados ao exercício do mandato legislativo, no âmbito da Câmara Legislativa;

V - redigir minutas de pronunciamentos parlamentares destinadas à participação do deputado em sessões e eventos especiais decorrentes do exercício do mandato e artigos para publicação em periódicos;

VI - atender às necessidades de consultoria ou assessoramento aos Deputados, às Comissões, às Lideranças, à Mesa Diretora e à Administração da Casa;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 42/2003
Fls. n.º 01

0101118

VII – executar trabalhos técnicos que lhe forem solicitados pela Administração da Casa;

VIII – elaborar normas de âmbito interno e recomendações, com vistas ao desempenho de suas atividades e ao aperfeiçoamento da técnica e do processo legislativos;

IX – participar do planejamento das atividades de aprimoramento técnico-profissional e científico do corpo de Consultores Legislativos;

X – realizar ou assessorar a realização de cursos, palestras, debates, seminários, audiências públicas e comissões gerais sobre temas relevantes para a Câmara Legislativa e o Distrito Federal;

XI – participar do treinamento de servidores;

XII – editar a Revista de Informação Legislativa, com periodicidade semestral.

Art. 3º A Consultoria Legislativa tem a seguinte estrutura:

I – Núcleo de Constituição e Justiça;

II – Núcleo de Orçamento, Controle e Fiscalização Financeira e de Acompanhamento de Planos, Programas e Projetos;

III – Núcleo de Saúde, Educação e Assuntos Sociais;

IV – Núcleo de Desenvolvimento Urbano e Rural e Meio Ambiente;

V – Núcleo de Redação Parlamentar e Consolidação de Textos.

§ 1º A organização dos trabalhos de consultoria e assessoramento far-se-á por intermédio dos Chefes dos Núcleos Temáticos e do Chefe da Consultoria, na forma do Regulamento a que se refere o § 2º deste artigo, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 243 do Regimento Interno.

§ 2º A definição dos temas sob responsabilidade dos Núcleos Temáticos será aprovada por proposição do membro da Mesa Diretora a que a Consultoria estiver subordinada, por Ato da Mesa Diretora, em cinco dias contados da data de publicação desta Resolução.

§ 3º O Regulamento da Consultoria Legislativa será elaborado por Grupo de Trabalho constituído especificamente para esse fim e será submetido à apreciação do Plenário no prazo de trinta dias contados da data de publicação desta Resolução.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 42/2003
Fls. n.º 02

§ 4º As atividades de apoio técnico compreendem os serviços de secretaria, pesquisa, controle de dados e edição de documentos e serão desempenhadas por auxiliares, assistentes e técnicos legislativos lotados na Consultoria Legislativa, subordinados diretamente ao Chefe do Órgão.

§ 5º Fica estabelecido o quadro de servidores efetivos da Consultoria Legislativa, conforme o Anexo IV desta resolução.

Art. 4º Ao Chefe da Consultoria Legislativa compete:

I – planejar, coordenar, orientar, controlar e dirigir os trabalhos de consultoria e assessoramento e as atividades de apoio técnico;

II – receber as solicitações de consultoria e assessoramento e proceder à correspondente distribuição aos Núcleos e ao controle de sua execução;

III – coordenar a elaboração e a revisão de trabalhos multidisciplinares que envolvam mais de um Núcleo;

IV – sugerir à Mesa Diretora, por intermédio do membro da Mesa sob cuja supervisão administrativa a Consultoria Legislativa estiver, a realização de concurso público para Consultor Legislativo;

V – indicar seu substituto eventual e designar servidor para ocupar o cargo de Assistente da Consultoria Legislativa, escolhidos ambos entre os Consultores lotados na Consultoria Legislativa;

VI - prestar informações sobre o andamento dos trabalhos solicitados;

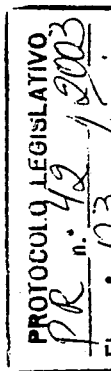
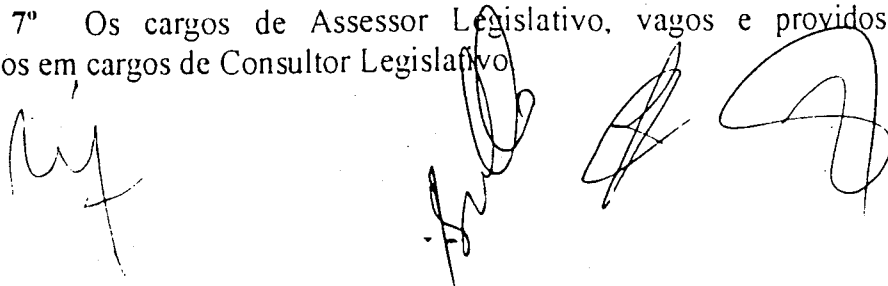
VII – diligenciar junto a órgãos ou instituições públicas ou privadas para a obtenção de dados ou fonte de consulta, no interesse das atividades de consultoria.

Art. 5º Aos Chefes dos Núcleos Temáticos compete coordenar a execução dos trabalhos da Consultoria Legislativa no âmbito de suas respectivas áreas e desenvolver as demais atividades definidas no Regulamento.

Parágrafo único. O cargo de Chefe de Núcleo Temático é privativo de Consultor Legislativo lotado no respectivo Núcleo.

Art. 6º Os cargos de Assessor Legislativo ficam remanejados conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 7º Os cargos de Assessor Legislativo, vagos e providos, ficam transformados em cargos de Consultor Legislativo



Art. 8º. Os 5 cargos CL-14, de chefia de unidade, extintos da Assessoria Legislativa, ficam remanejados para a estrutura do Gabinete da Mesa Diretora.

Art. 9º. Ficam criados 6 cargos nível CL-10, sendo 5 de Chefe de Núcleo, 1 (um) de Assistente de Chefia e 1 cargo de Encarregado nível CL-04.

Art. 10. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a cessão de Consultores Legislativos:

I – a cessão para a administração direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados e Municípios e para empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal poderá ocorrer apenas com ônus para o órgão cessionário;

II – cada gabinete parlamentar e cada liderança de partido ou bloco da Câmara Legislativa poderão requisitar um único Consultor Legislativo;

III – em qualquer caso, o Consultor Legislativo somente poderá ser cedido para ocupar cargo ou função de confiança cuja remuneração seja superior à do Cargo em Comissão CL-08;

IV – é vedada a cessão de Consultor Legislativo antes da homologação de seu estágio probatório;

V – a cessão depende da autorização da Mesa Diretora;

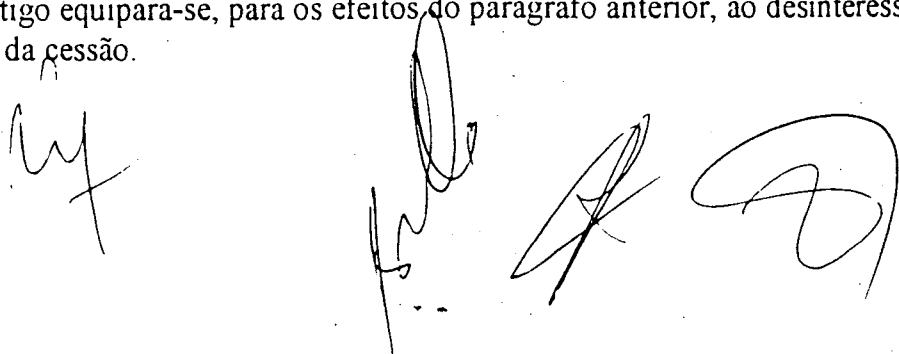
VI – a cessão fica submetida à renovação anual.

§ 1º O Presidente comunicará aos órgãos cessionários, no prazo de cinco dias a contar da data de publicação desta Resolução, as novas regras de cessão.

§ 2º Feita a comunicação referida no parágrafo anterior, o órgão cessionário deverá manifestar-se no prazo de dez dias quanto ao interesse em manter o Consultor Legislativo em seus quadros, sob as novas regras.

§ 3º Na hipótese de desinteresse do órgão cessionário na manutenção da cessão, o Consultor deverá retornar no prazo de cinco dias à Câmara Legislativa, sob pena de suspensão do pagamento de sua remuneração.

§ 4º A ausência de manifestação do órgão cessionário no prazo estabelecido no § 2º deste artigo equipara-se, para os efeitos do parágrafo anterior, ao desinteresse pela manutenção da cessão.



PROJ. DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
PR. N.º 42
2003
F. N.º 114

Art. 11. É obrigatória a realização de concurso público para o provimento de vagas de Consultor Legislativo sempre que não houver candidatos anteriormente habilitados para quaisquer das áreas de especialização ou campos temáticos compreendidos nas atividades da Consultoria Legislativa.

§ 1º Para o preenchimento das vagas de Consultor Legislativo, o Chefe da Consultoria, atendendo às necessidades do serviço e ao comportamento estatístico e temático da demanda, indicará, ao membro da Mesa Diretora responsável pela supervisão e coordenação da Consultoria, as áreas prioritárias e o quantitativo de vagas que lhes deva corresponder para efeito de concurso público.

§ 2º Nos casos das vagas das Comissões, da Assessoria de Plenário e Distribuição e do Gabinete da Mesa Diretora, caberá respectivamente aos Presidentes das Comissões e ao Presidente da Câmara Legislativa a indicação, à Mesa Diretora, de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 12. As providências para contratação da instituição que realizará o concurso para provimento dos cargos de Consultor Legislativo atualmente vagos devem estar concluídas em trinta dias após a publicação desta Resolução.

§ 1º A elaboração do projeto básico do concurso público de que trata o *caput* deverá ser feita conjuntamente pela Primeira e pela Terceira Secretarias, no prazo máximo de dez dias a contar da data de publicação desta Resolução.

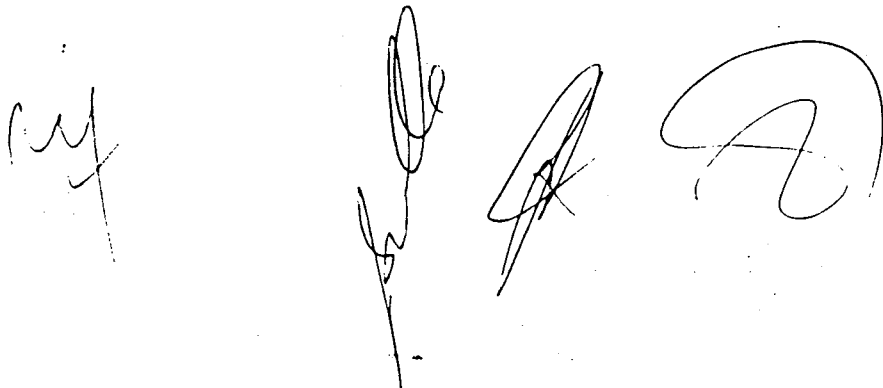
§ 2º A distribuição das vagas por áreas de conhecimento não representará necessariamente a distribuição atualmente existente.

Art. 13. A Consultoria Legislativa terá a colaboração preferencial dos órgãos de pesquisa bibliográfica e legislativa, de documentação e informação e de processamento de dados da Câmara Legislativa para a execução dos trabalhos que lhe forem solicitados.

Art. 14. Fica extinta a Assessoria Legislativa, criada pela Resolução nº 89, de 1994.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.



PROCOLO LEGISLATIVO
PR. n.º 42 / 2003
11.11.03

JUSTIFICAÇÃO

As graves denúncias acerca de fraudes no processo legislativo, veiculadas pela imprensa local, no ano passado e no início deste ano, mancharam gravemente a imagem da Câmara Legislativa e colocaram em cheque o papel que o Poder Legislativo vem desempenhando na solução dos problemas da população do Distrito Federal.

Os parlamentares desta legislatura e em particular os atuais membros da Mesa Diretora têm demonstrado concretamente suas intenções de moralizar todo o funcionamento da Câmara Legislativa: as comissões permanentes retomaram a periodicidade de suas reuniões ordinárias, têm-se buscado cumprir todos os ritos regimentais previstos para a tramitação de proposições em regime de urgência, foi constituída comissão de sindicância para apurar as irregularidades praticadas no processo legislativo em 2002 e propor medidas de correção e, mais recentemente, estão sendo discutidos dispositivos do Regimento Interno que merecem ser alterados para dar maior transparência e celeridade ao processo legislativo.

A revisão de toda a estrutura de assessoramento institucional técnico-legislativo à Mesa Diretora, à Comissões, aos deputados Distritais e à Administração da Casa, conforme previsto art. 243, parágrafo único, incisos IV e V, do Regimento Interno, é medida fundamental desse processo de saneamento do processo legislativo.

Como restará demonstrado a seguir, a atual distribuição das vagas existentes de assessor legislativo, a estrutura e o funcionamento da Assessoria Legislativa já não mais atendem às necessidades da Casa.

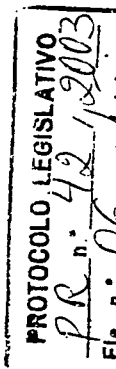
Desde 1994, a CLDF vem sofrendo uma drástica redução dos quadros de assessores legislativos. Atualmente existem 71 vagas (Resoluções 91/94, 131/97 e 168/00 e Atos da Mesa Diretora nº 41/97 e nº 49/97) de assessores legislativos na CLDF, assim distribuídas:

Gabinete do Presidente – 2 vagas (1 da categoria de Processo Legislativo e 1 de Constituição e Justiça); 1 provida por assessor cedido a gabinete parlamentar da Casa e 1 provida por assessor em exercício provisório na Coordenadoria de Comunicação Social;

Assessoria de Plenário e Distribuição – 2 vagas (1 da categoria de Processo Legislativo e 1 de Constituição e Justiça); 1 provida por assessora em exercício na ASSP e 1 vaga aberta por aposentadoria;

Gabinete da Mesa Diretora – 2 vagas não providas (1 da categoria de Processo Legislativo e outra sem categoria definida);

Comissão de Constituição e Justiça – 3 vagas abertas por aposentadoria ou exoneração (2 de Processo Legislativo e 1 de Constituição e Justiça);



Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – 2 vagas (1 de Economia, Orçamento e Finanças e 1 de Processo Legislativo); 1 provida por assessor cedido à Agência Nacional de Transportes e 1 provida por assessor em vacância;

Comissão de Assuntos Sociais – 2 vagas (1 de Processo Legislativo e 1 de Assuntos Sociais); 1 não provida e 1 aberta por remanejamento de servidor;

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar – 2 vagas (2 de Direitos Humanos e Cidadania); providas por assessores em exercício na Comissão;

Assessoria Especial de Fiscalização e Controle – 1 vaga, provida por assessor em exercício transitório na Unidade de Economia, Orçamento e Finanças da Assessoria Legislativa e cedido à Comissão de Saúde e Educação.

Já na **Assessoria Legislativa**, criada há nove anos pela Resolução 89, de 1994, há 55 vagas e é justamente onde a situação é ainda mais grave:

a) Unidade de Constituição e Justiça – 13 vagas (1 de Assuntos Sociais, 1 de Direitos Humanos e Cidadania, 3 de Constituição e Justiça e 8 de Processo Legislativo), sendo que 2 estão abertas por aposentadoria ou exoneração, 11 vagas estão providas e, destas, 4 assessores estão cedidos (1 para o Arquivo Nacional, 1 para o Gabinete da Segunda Secretaria da CLDF, 1 para a CPI dos Combustíveis e 2 para a Câmara dos Deputados);

b) Unidade de Redação Parlamentar – 5 vagas (todas de Processo Legislativo), sendo que 2 estão abertas por aposentadoria ou exoneração, 3 estão providas e, destas, 2 assessores estão em exercício na URP e 1 assessor está cedido a gabinete parlamentar da Casa;

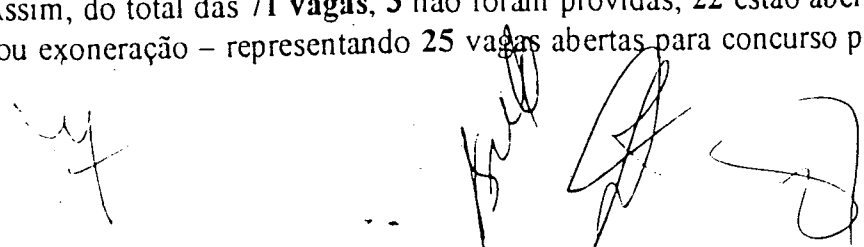
c) Unidade de Economia e Finanças – 11 vagas (3 de Processo Legislativo e 8 de Economia, Orçamento e Finanças), sendo que 4 estão abertas por aposentadoria ou exoneração, 7 estão providas e, destas, 4 assessores estão cedidos (2 para o Senado Federal, 1 para a Agência Nacional de Energia Elétrica e 1 para gabinete de liderança partidária da Casa) e 1 se aposentará compulsoriamente em janeiro de 2004;

d) Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente – 13 vagas (1 de Assuntos Sociais, 1 de Constituição e Justiça e 11 de Processo Legislativo), sendo que 2 estão abertas por aposentadoria ou exoneração, 11 estão providas e, destas, 1 assessor encontra-se em licença não remunerada e 7 estão cedidos (5 para gabinetes parlamentares da Casa, 1 para a Câmara dos Deputados e 1 para a Imprensa Nacional);

e) Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Desenvolvimento Científico e Tecnológico – 13 vagas (1 de Constituição e Justiça, 2 de Direitos Humanos, 4 de Assuntos Sociais e 6 de Processo Legislativo); 6 estão abertas por aposentadoria ou exoneração, 7 estão providas e, destas, 1 será aberta por posse em outro concurso público e 3 assessores estão cedidos (1 para a Comissão de Educação e Saúde, 1 para a Agência Nacional de Telecomunicações e 1 para o Ministério do Trabalho).

Assim, do total das **71 vagas**, **3** não foram providas, **22** estão abertas por aposentadoria ou exoneração – representando **25** vagas abertas para concurso público.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR. n.º 42
12/03
E.



25 estão bloqueadas por servidores que se encontram cedidos, em exercício provisório em outra unidade ou licenciados e apenas 21 estão em exercício em suas unidades originais. Somente 18 estão em exercício na Assessoria Legislativa e, destes, 1 será exonerado por posse em outro cargo público e 1 se aposentará até janeiro de 2004. Portanto, da lotação original de 55 assessores, a ASSEL contará, em curto prazo, com apenas 17 para atender toda a demanda dos deputados e das Comissões.

Vários são os fatores que geraram essa grave situação. Dentre eles destacam-se o achatamento salarial e desvalorização profissional por que passaram os assessores legislativos, o subaproveitamento dos trabalhos por eles elaborados e de sua qualificação, a ausência de chefes comprometidos com o trabalho daquele setor, a ausência de investimentos em cursos de aperfeiçoamento, o desestímulo generalizado pela falta de perspectivas.

Como conseqüência, enfrenta-se o não atendimento das demandas dos parlamentares e das Comissões e pouca tem sido a contribuição desses técnicos para a melhoria da qualidade do processo legislativo.

Após análise de todo esse quadro, evidenciou-se a necessidade urgente de implantação de um novo modelo de assessoramento para a Casa.

A solução apresentada neste projeto de resolução apresenta medidas de baixo impacto financeiro para a CLDF e que, caso adotada na íntegra, a curto prazo surtirá o efeito esperado. São componentes da alternativa proposta:

1) Transformação de todos os cargos ocupados e vagos de assessor legislativo em **consultor legislativo** e redistribuição das vagas existentes para as **unidades centrais de gestão e execução do processo legislativo**, de modo a atender a constante demanda por assessoramento especializado em todas elas:

a) remanejamento das duas vagas existentes no Gabinete do Presidente, uma para a **Comissão de Defesa do Consumidor** e outra para a **Comissão de Assuntos Fundiários**;

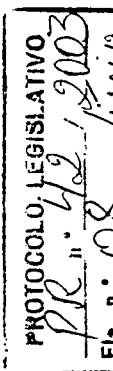
b) remanejamento de uma vaga da **Comissão de Economia, Orçamento e Finanças** para a **Comissão de Educação e Saúde**;

c) remanejamento de uma vaga da **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar** para a **Comissão de Segurança**;

d) remanejamento de uma vaga do **Gabinete da Mesa Diretora** para a **Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente**;

e) remanejamento de 2 das 3 vagas existentes na **Comissão de Constituição e Justiça**, para a **Consultoria Legislativa**;

f) remanejamento de 1 das 2 vagas existentes na **Comissão de Assuntos Sociais**, para a **Consultoria Legislativa**;



f) remanejamento da vaga da Assessoria Especial de Fiscalização e Controle para a **Consultoria Legislativa**;

g) manutenção das 2 vagas da Assessoria de Plenário e Distribuição.

2) Reestruturação global da ASSEL, envolvendo:

a) Transformação da ASSEL em Consultoria Legislativa:

a.1) mudança do padrão de trabalho atualmente em vigor, que é a minuta de parecer, para a **Consulta**, que conteria a análise de todos os aspectos da proposição (mérito, admissibilidade financeiro-orçamentária e admissibilidade constitucional e jurídica, sugestão de parecer, de emendas e de questões de ordem, quando for o caso);

a.2) manutenção das outras espécies de trabalho – discursos, artigos, estudos, minutas de proposição e de parecer, assessoramento às comissões, à realização de seminários, debates, palestras, audiências públicas, comissões gerais, treinamentos de servidores e publicações.

b) Alteração da Estrutura da Consultoria Legislativa, da seguinte forma:

b.1) manutenção da Chefia da Consultoria – CNE, definindo-se apenas os critérios técnicos para sua ocupação;

b.2) transformação das Unidades Temáticas em Núcleos Temáticos, com chefias privativas de Consultor, Cargo CL – 10;

b.3) criação do cargo de Assistente de Chefia, privativo de Consultor Legislativo, Cargo CL – 10;

b.4) remanejamento dos cargos de chefia de unidade, CL-14, para a estrutura do Gabinete da Mesa Diretora.

c) Redimensionamento do quadro de consultores e revisão das lotações originais, visando a adequação do número de consultores à demanda de trabalho.

Propõe-se a seguinte distribuição:

c.1) Assessoria de Plenário e Distribuição – 2 vagas;

c.2) Gabinete da Mesa Diretora – 1 vaga;

c.3) Comissões Permanentes: 1 vaga em cada Comissão, o que representaria nove consultores;

c.4) Consultoria Legislativa – 59 vagas a serem redistribuídas por áreas temáticas de acordo com proposta em estudo.

d) Realização imediata de concurso público de provas e títulos para o cargo de consultor legislativo: há 23 vagas para nomeação imediata e 4 vagas para serem providas no prazo máximo de 8 meses. O levantamento do perfil profissional dos consultores demonstrou que, para atender à demanda da Casa, a distribuição das vagas por áreas de conhecimento não representará necessariamente a distribuição atual.

e) Realização imediata de Curso de Treinamento Interno para os novos consultores e para aqueles lotados fora da Consultoria.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR n. 42/2003

f) Estabelecimento de critérios específicos para a cessão de Consultores:

f.1) a cessão para órgãos da União, Estados e Municípios ocorrerá apenas com ônus para o cessionário;

f.2) a cessão com ônus para a Casa poderá ocorrer somente para órgãos da administração direta, autarquias e fundações do DF;

f.3) a cessão interna será de, no máximo, um consultor por gabinete parlamentar ou de liderança;

f.4) em todos os casos, a cessão será autorizada apenas se o consultor perceber gratificação superior à do Cargo CL-08;

f.5) nenhum consultor será cedido antes da conclusão do estágio probatório;

f.6) a cessão dependerá de autorização do Membro da Mesa a que o cargo estiver subordinado;

f.7) a cessão estará submetida à renovação anual;

f.8) o Presidente comunicará as novas regras, aos órgãos cessionários que requisitaram consultores, no prazo de dez dias úteis contados da data de publicação da resolução.

h) Instituição do Regulamento da Consultoria Legislativa, estabelecendo: está prevista no art. 243 do Regimento Interno e nele deverá constar:

h.1) competências de cada núcleo;

h.2) espécies de trabalho;

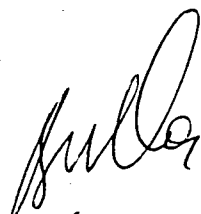
h.3) prazos para elaboração dos trabalhos;

h.4) padrões de qualidade dos trabalhos;

h.5) procedimentos internos etc.

Essas são as razões que levaram a Mesa Diretora a propor este projeto de resolução e, diante da gravidade da situação, conclamamos os nobres pares a aprová-lo em regime de urgência.

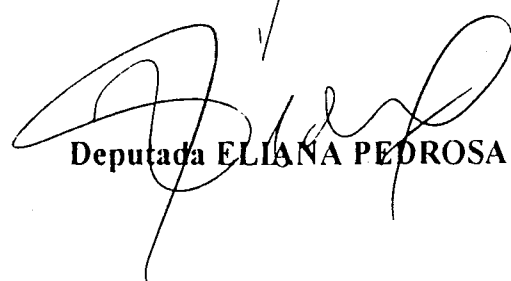
Sala das Sessões, em



Deputado BENÍCIO TAVARES

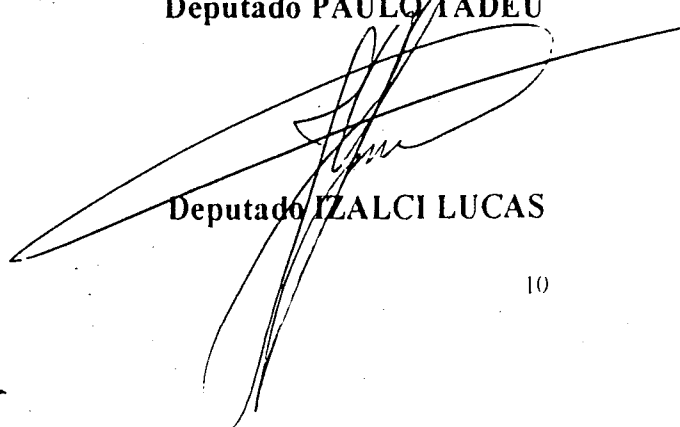


Deputado GIM ARGELLO



Deputada ELIANA PEDROSA

Deputado PAULO TADEU



Deputado IZALCI LUCAS

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PR. n.º 42/2003
17

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2003

ANEXO I – Quadro de Remanejamento dos Cargos Assessor Legislativo da Estrutura Administrativa da Câmara Legislativa

Unidade Administrativa	Situação Anterior	Situação Nova
Gabinete da Presidência**	2	0
Gabinete da Mesa Diretora****	2	1
Assessoria de Plenário e Distribuição**	2	2
Assessoria Especial de Fiscalização e Controle**	1	0
Comissão de Constituição e Justiça**	3	1
Comissão de Economia, Orçamento e Finanças****	2	1
Comissão de Assuntos Sociais**	2	1
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar****	2	1
Comissão de Educação e Saúde	0	1
Comissão de Assuntos Fundiário	0	1
Comissão de Segurança	0	1
Comissão de Defesa do Consumidor	0	1
Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente	0	1
Assessoria Legislativa*	55	59
TOTAL DE VAGAS	71	71

*Resolução nº 89, de 1991.

**Resolução nº 91, de 1994, alterada pelos Atos da Mesa Diretora nº 41/97 e 49/97.

***Resolução nº 91, de 1994 e Resolução nº 131, de 1997.

****Resolução 168, de 2000.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 42 / 2003
EL. n.º 11

Anexo II – Cargo Mantido

Cargo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Chefe da Consultoria CNE	1	R\$ 6.086,03	R\$6.086,03

Anexo III- Cargos Criados

Cargo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Chefe de Núcleo CL-10	5	R\$ 2.713,13	R\$ 13.565,65
Assistente CL-10	1	R\$ 2.713,13	R\$ 2.713,52
Encarregado CL - 04	1	R\$ 1.330,16	R\$ 1.330,16
TOTAL	7		R\$ 17.609,33

Anexo IV – Cargos Remanejados

Cargo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Chefe de Unidade CL-14	5	R\$ 4.919,19	R\$ 24.595,45

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 42/2003
Fl. n.º 92 / Finis

Anexo V – Quadro de Cargos Efetivos da Consultoria Legislativa

Cargo	Quantidade
Auxiliar Legislativo-Contínuo	2
Assistente Legislativo-Auxiliar de Informática-Digitador	2
Assistente Legislativo-Auxiliar de Administração	2
Técnico Legislativo-Técnico com Formação em 2º Grau	6
Técnico Legislativo-Auxiliar de Biblioteca e Arquivo	2
Técnico Legislativo-Secretária	2
Consultor Legislativo	59
TOTAL	75